



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.068/2005

“Que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender excepcional interesse público na forma do art. 37 inciso IX da Constituição Federal art. 22 da Constituição Estadual c/c o art. 90 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e art. 25 da Lei Complementar nº 978/2001 e art. 245 do Estatuto dos Servidores públicos do Município e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei, fixa normas para a contratação de pessoal no serviço público municipal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária e o excepcional interesse público do município.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado e para atender excepcional interesse público no município de Mar de Espanha/Mg. somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

- 1) Atender situações de calamidade pública;
- 2) Inundações;
- 3) Incêndios;
- 4) Combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- 5) Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;
- 6) Campanha de saúde pública;
- 7) Necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, quando não exista pessoal concursado;
- 8) Atender as necessidades do magistério em toda sua extensão;
- 9) Executar serviços técnicos profissionais de notória especialidade;
- 10) Atender aos termos de convênio com recursos federais ou estaduais repassados ao Município;
- 11) Atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas pela administração pública em processo específico e mediante autorização do Prefeito;
- 12) Para atender a necessidade momentâneas que não possam ser executadas por servidor efetivo do Quadro Permanente de Cargos;

LEI Nº 1068, SANCIONADA EM 24/02
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍ-
DE

24/02/05 A 04/03/05

Art. 3º - Ficará a cargo do Chefe do Executivo Municipal, resolver a necessidade de contratação por tempo determinado, obedecendo os requisitos do artigo segundo desta lei.

Art. 4º - Por ser um contrato de **Natureza Administrativa**, com peculiaridades próprias que a lei instituiu, aplicar-se-á *no que couber*, e suprimindo por ventura qualquer lacuna existente na presente lei, o Regime Jurídico Estatutário, regime este dos demais servidores públicos do Município de Mar de Espanha/MG.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5º - Só poderão ser contratados nos termos da presente lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter completado 16 anos de idade ;
- c) Estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos;
- e) Ter boa conduta;
- f) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções, quando for o caso;
- g) Possuir habilitação profissional para o exercício das funções;
- h) Atender as condições especiais prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.

Art. 6º - O Prazo das contratações por prazo determinado *será de até 12 (doze) meses*, prorrogáveis por igual período persistindo o excepcional interesse público, porém sempre mantendo a administração pública a rotina de rotatividade nas contratações.

Parágrafo Único: A cada período de contratação por prazo determinado para atender o excepcional interesse público do Município, , persistindo a necessidade, deverá a administração pública proceder a seleção de novo profissional, em sistema de rodízio, para que não se caracteriza a continuidade permanente da contratação, dando oportunidades a outros possíveis contratados , cumprindo assim o princípio constitucional da isonomia.

Art. 7º - Ocorrerá a rescisão contratual nos seguintes casos:

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por conveniência da Administração Pública, a juízo da autoridade que proceder à contratação, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular;
- III- A pedido do contratado;
- IV- Por falecimento do contratado.
- V- Por abandono do profissional contratado ao trabalho por um período de 30 (trinta dias).

Art. 8º - Tendo em vista que o contratado por prazo determinado para atender excepcional interesse público é um contrato de **natureza administrativo**, regido pelo **Direito Administrativo**, quando da extinção do mesmo;

Parágrafo 1º : Não gera direito à indenização, exceto quando efetivada por iniciativa da Administração, *sem motivar tal ato*, descumprindo o Alcaide o princípio administrativo da Motivação dos Atos Públicos, cabendo ao contratado neste caso, a metade do salário a que faria jus até o final do contrato.

Parágrafo 2º : Os contratados sob o regime instituído na presente lei, terão direitos a gratificação natalina de maneira inteira ou proporcional, levando-se em consideração a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral e ao valor integral após o período aquisitivo de 12 (doze) meses trabalhados, conforme o caso previsto no artigo 6º da presente lei. .

LEI Nº 1068 , SANÇIONADA EM 24/02/05
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

24/02/05 A 04/03/05



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3º - Os contratados sob o regime da presente lei terão também direito as férias de maneira inteira ou proporcional, levando-se em consideração a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês integral, conforme o tempo de permanência do profissional no serviço público.

Parágrafo 4º - Os contratados sob o regime da presente lei, serão inscritos em sistema oficial da previdência social (INSS) tudo em consonância com RGPS (Regime Geral da Previdência Social), que é aplicado aos demais servidores públicos municipais.

Art. 9º - As despesas atinentes às contratações por prazo determinado, correrão à cata e por conta de dotação orçamentária própria já incluída em orçamento anual e suplementadas se necessário for.

Art. 10º - O pessoal contratado através do Contrato Administrativo por prazo determinado para atender excepcional interesse público do município é considerado “**agente público**” e será imitado na *função pública* e não em cargo ou emprego público que é uma característica dos servidores públicos concursados efetivos e estáveis, e o tempo trabalhado na Administração Pública Municipal será computado para todos os efeitos, inclusive aposentadoria.

Art. 11- Os vencimentos do pessoal temporário contratado no regime Administrativo instituído por esta lei, serão iguais ao fixado para função idêntica ou semelhante, integrante do Plano de Quadro de Carreiras dos Servidores Públicos do Município (Lei nº 978/2001 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 1.046/2004 e Lei n.º 1.051/2004 e Lei 1.055/2004)

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seu efeitos a partir de 03 de janeiro de 2005

Art. 13- Revogam-se as leis nº 941/2001 e 987/2002.

Dado e passado neste paço municipal, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2005.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 1068, SANCIONADA EM 24/02/05
E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE

24/02/05 A 04/03/05

